



ANO V – CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 722

Decreto 167, de 14 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do município de Caseara – TO e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, ESTADO DO TOCANTINS, ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de reestruturar os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do município de Caseara - TO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:

Titular: FERNANDO COELHO BARBOSA;
Suplente: MIKAELLE LOPES MOURA;

- CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: GERIVALDO PEREIRA LOPES;
Suplente: CLEBER PINTO CAVALCANTE;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Titular: LILIAN ABREU DE SOUZA;
Suplente: FERNANDA DO BONFIM

MATTOS;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: MARCO ANTÔNIO BENTO DA COSTA;
Suplente: RIVELLE KARIME GOMES DA SILVA;

- NATURATINS P.E.C:

Titular: ALINE VILARINHO ROCHA AIRES MELO;
Suplente: ADAILTON FERNANDES GLORIA;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- ASSOCIAÇÃO P.A ONALICE BARROS:

Titular: ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS;
Suplente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BERSON;

- COLÔNIA DOS PESCADORES:

Titular: NUBIA OLIVEIRA CRUZ;
Suplente: MARIA SIMONE SOUZA VALE;

- SEGMENTO DE HOTELARIAS E POUSADAS:

Titular: MARIA EULINA RIBEIRO BRITO;
Suplente: ZILMAR CARVALHO SANTOS;

- SEGMENTO DE BARES E BEBIDAS:

Titular: EDILEUZA SIMÕES DA SILVA;
Suplente: MARIZON PEREIRA DOS SANTOS;

- SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

Titular: DACILENE LOPES DA SILVA;
Suplente: RICARDO MOREIRA DE SOUSA;

Art. 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de um ano, permitida uma recondução por igual período.



ANO V – CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 722

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Caseara - TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2024 (14/11/2024).

**ILDISLENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA
Prefeita Municipal**

Decreto 168, de 14 de novembro de 2024

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CASEARA - COMATUR

“Institui a Revisão do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMATUR, do Município de Caseara, Estado do Tocantins e dá outras e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASEARA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente:

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a **REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMATUR**, do município de Caseara.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMATUR.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a sigla COMATUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O COMATUR instituído como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo e de assessoramento no âmbito das políticas e questões ambientais e Turísticas do Município de Caseara pela Lei nº 165/2000 de 28 de fevereiro de 2000, Lei nº 242/2005 de 20 de dezembro de 2005 e decreto nº 125/2017 de 13 de dezembro de 2017, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.



PARAGRAFO ÚNICO – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao COMATUR formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei nº 242 de 20 de dezembro de 2005, e neste regimento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Caseara/TO COMATUR – será composto de no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) cadeiras com igual número de suplentes, sendo representado paritariamente, 50% representante do poder público e 50% representante da sociedade civil.

Art. 6º - Cada membro do COMATUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do COMATUR corresponderá ao período de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O COMATUR tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

Art. 9º - O COMATUR será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – À eleição e ao mandato de vice presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10º - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do COMATUR, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las a prefeita, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo COMATUR;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMATUR;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMATUR;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;



XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12º - O plenário é o órgão superior de deliberação do COMATUR, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 13º - Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pela Prefeita Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio



histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas

de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo a Prefeita Municipal as providências cabíveis;

XV – Propor a prefeita a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio

ambiente do município.

Art. 14º - Compete aos membros do COMATUR:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15º - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pela Prefeita.

Art. 17º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMATUR nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMATUR;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 18º - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21º - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 22º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:



I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 23º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 26º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

**ILDISLENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA**

Prefeita Municipal